



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Indicação de Projeto de Lei nº 32/2023.

**Data:** 09 de agosto de 2023.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** “INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ÀS PESSOAS COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”

#### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dr. João Freita, a Indicação de Projeto de Lei nº 32/2023, institui a carteira de identificação às Pessoas com câncer no município de Campo Largo.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a carteira, além de auxiliar a satisfação dos direitos, facilitará o mapeamento pela Secretaria responsável dos portadores das patologias informadas no momento do requerimento.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

#### PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A proposição visa observar na prática, notadamente o caput do artigo 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Indicação de Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

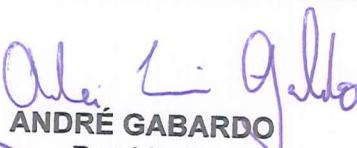
Por isso, vota-se pela sua aprovação.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

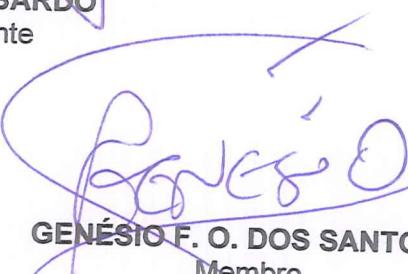
### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 09 de agosto de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 32/2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
ANDRÉ GABARDO  
Presidente

  
MÁRCIO BERALDO  
Relator

  
GENÉSIO F. O. DOS SANTOS  
Membro